

Medida Provisória nº 578, de 31 de agosto de 2012

MPV 578

00003

Permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 1º do Projeto, § 5º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 5º As disposições desta Lei se aplicam aos bens adquiridos por intermédio de sociedades de arrendamento mercantil, para fins de serem utilizados por arrendatárias em suas atividades.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a exposição de motivos da Medida Provisória, “a proposta permite a apuração e dedução, a partir de 1º de janeiro de 2013, de depreciação acelerada incentivada de veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, tributada com base no lucro real, adquiridos entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, e apenas para efeito de apuração do imposto sobre a renda. A medida também se aplica igualmente aos casos de aquisição de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos”.

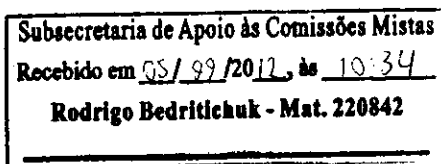
É preciso assegurar que esses benefícios sejam concedidos na hipótese de aquisição desses bens de capital quando ocorrerem mediante a contratação de operação de arrendamento mercantil.

As máquinas, equipamentos e veículos destinados à produção e geração de empregos e renda são beneficiados pela Medida Provisória. No entanto, muitas vezes essa aquisição ocorre por meio de operação de arrendamento mercantil, mais vantajosa economicamente.

Embora o bem seja utilizado e esteja em poder do agente produtor, em função da natureza da operação de leasing esses bens são registrados em nome das sociedades de arrendamento.

Por isso a presente emenda é importante para deixar claro que o benefício da depreciação acelerada de veículos, caminhões, vagões, locomotivas, locotratores e de tênderes seja assegurado quando a pessoa jurídica os adquiere mediante a contratação de operação de arrendamento mercantil, modalidade que oferece condições mais vantajosas para a pessoa jurídica se comparadas a outras formas de financiamento.

Sala da Comissão, de setembro de 2012.



ANDRÉ VARGAS
Deputado PT/PR

